



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

PROCEDIMENTO: 153/2016-0 – 8ª PJPP

REPRESENTANTE: INSTAURADO DE OFÍCIO

REPRESENTADOS: FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL – IBGC, JOSÉ LUIZ HERENCIA, WILLIAM NACKED, JOHN LUCIANO NESCHILING, FERNANDO HADDAD, NUNZIO BRIGUGLIO FILHO, NABIL BONDUKI, GUSTAVO GALLARDO, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA.

OBJETO: apuração de eventual irregularidade no contrato firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, bem como suposto enriquecimento ilícito por parte dos representados.

Ementa: apuração de eventual irregularidade em contrato firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural. Suposto enriquecimento ilícito dos representados. Ação civil de responsabilidade por ato de improbidade administrativa proposta. Medidas pertinentes tomadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Inexistência de provas quanto aos representados Gustavo Gallardo, Robinson Sakiyama Barreirinhas e Nabil Bondiuk. Falta de justa causa para a continuidade deste inquérito civil. Arquivamento parcial quanto aos representados Gustavo Gallardo, Robinson Sakiyama Barreirinhas e Nabil Bondiuk.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL

Egrégio Conselho Superior:

Trata-se de representação de ofício, encaminhada pelo Ministério Público do Trabalho, noticiando eventual irregularidade no contrato firmado entre a Fundação Theatro Municipal e o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural, bem como suposto enriquecimento ilícito por parte dos representados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Consta notícia de inúmeras irregularidades e ilicitudes na administração da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e na execução do contrato de gestão firmado com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, inclusive ação cautelar (Processo nº 1007705-14.2016.8.26.0053), esta enviada ao 9º PJPP por prevenção pelo IC 284/14. Há, ainda, notícias de problemas em concurso e demissões indevidas.

Informações foram sendo juntadas aos autos por assuntos e objetos diversos do original (irregularidade na contratação de servidores e músicos), sem constar direta conexão com o objeto deste inquérito civil.

Em razão disso, debatido o assunto em reunião da Promotoria (08/03/2016), com deliberação de que devem ser objeto de livre distribuição os fatos alheios à contratação de músicos ou sua demissão, inclusive análise de concursos de seleção. No procedimento do IC 284/14 continuarão as investigações sobre contratação de músicos ou sua demissão, inclusive análise de concursos ou seleção.

Ao presente procedimento coube a apuração de irregularidades e ilicitudes na administração da Fundação Theatro Municipal de São Paulo e na execução do contrato de gestão firmado com o Instituto Brasileiro de Gestão Cultural - IBGC, inclusive enriquecimento ilícito, por indevidos e ilícitos atos e condutas administrativas e de gestão, em relação ao Diretor Geral da FTMSP, José Luiz Herencia, o Diretor Executivo do IBGC, William Naked, o sócio da PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., Sr. John Luciano Neschling, e outras pessoas ligadas às empresas e entidades ou beneficiárias por ilicitudes, inclusive lesão e prejuízo ao patrimônio público municipal.

De acordo com reportagem jornalística publicada no 9º Jornal Folha do Estado de São Paulo, do dia 29/02/2016, anexada à representação, operação realizada pelo Ministério Público e pela Controladoria Geral do Município no Instituto Brasileiro de Gestão Cultural e na casa do Diretor da IBGC, William Naked, identificou indícios de contratos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

superfaturados, de esquemas de lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito e desvio de finalidade nos contratos.

A representação contém, ainda, cópias da portaria instaurada pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão à Formação de Cartel e à Lavagem de Dinheiro e de Recuperação de Ativos – GEDEC, para esclarecer fatos relacionados a crimes de lavagem de dinheiro, peculato e corrupção passiva praticados por José Luiz Herencia, que teria renda bruta mensal de aproximadamente R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e teria apresentado expressiva e atípica movimentação financeira de R\$ 2.734.639,00 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta e nove centavos) entre créditos e débitos, no período compreendido entre 01/01/2014 a 30/06/2014.

Instaurado o inquérito, foram expedidos ofícios com vistas a instruir o feito, bem como realizadas as diligências pertinentes ao caso.

À fl. 393, foi determinada a retificação da autuação para constar como representados: Fernando Haddad, Nunzio Brigulhio, Nabil Bondiuk, João Luiz Silva Ferreira (Juca Ferreira), Gustavo Gallardo e Robinson Sakiyama Barreirinhas.

Informação sobre a propositura de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa à fl. 773, com cópia da petição inicial às fls. 774/881.

É a síntese dos fatos.

O inquérito civil destina-se a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 2º do Ato Normativo 484 – CPJ, de 2006.

Conforme se verifica das cópias acostadas aos autos, houve a propositura de Ação Civil de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital (processo nº 1058019-61.2016.8.26.0053), em face da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, Instituto Brasileiro de Gestão Cultural – IBGC, José Luiz Herencia,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

William Naked, John Luciano Neschling, Fernando Haddad, Nunzio Brigulhio, João Luiz Silva Ferreira (Juca Ferreira), Rogerio Ceron de Oliveira, Aline Sultani, Ana Flavia Cabral Souza Leite, Ana Paula Teston, Valentin Procsynski, Old and New Montecarlo (OANMC), PMM Produções Artísticas e Culturais Ltda., Mazetto Sociedade de Advogados, José Roberto Mazetto e Prefeitura Municipal de São Paulo.

Outras medidas foram tomadas também pela Corregedoria Geral do Município de São Paulo no bojo do Processo nº 2016-0.001.843-9, consoante tabela de fls. 950/953:

Sujeito - PF	Conclusão CGM	Estado atual
ALINE SULTANI	Anotação em Prontuário e sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ANA FLAVIA CABRAL SOUZA LEITE	Anotação em Prontuário e sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ANA PAULA TESTON	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ANDRÉ GUSTAVO RODRIGUES PAULO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
BRUNO SOARES BERNARDO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
DANIELA ISIDORO DE PAULA	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
IGOR FAGURY	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
IRINEU FERREIRA	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ISABELA GALVEZ	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
IVANI NACKED	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
JOHN LUCIANO NESCHLING	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
JOSÉ LUIZ HERÊNCIA	Anotação em Prontuário e sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
JOSÉ ROBERTO MAZETTO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
JOSÉ VIEIRA RUFINO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

LIVIO ROMANO TRAGTEMBERG	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
MARIA CAROLINA COIMBRA DE ANDRADE	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
MARIA ELIZABETH ILDIKO DE FIORE	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
MARIANA SKAZUFKA BERGEL	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
NUNZIO BRIGUGLIO FILHO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ROBERTO BORGES AMARAL	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ROBERTO FERREIRA	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
ROGERIO ADRIANO CANDIDO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
RONALDO VIANA MARTINS CARVALHO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
SEVERINO JOSÉ MAFALDO	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
TARSILA DO AMARAL	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED
WILLIAN NACKED	Sugestão de Ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa por PROCED	Em PROCED

Sujeito - PJ	Conclusão CGM	Estado atual
A&A Comunicação Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Beca Cine Vídeo & Eventos Artísticos Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento

Bóia Fria Produções Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Brava Produção, Comunicação e Computação	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Bruno Soares Bernardo Produção Cultural	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Caribole Eventos, Pesquisas e Transportes	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Daniela Isidoro de Paula - ME.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Editora Pau Brasil Ltda. EPP	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Esfera Pesquisas e Eventos Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Igor Fagury Eventos Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
JJ Produções e Cobranças Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Manacá Produções Culturais Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Maria Carolina Coimbra de Andrade ME	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Mazetto Sociedade de Advogados.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Midiamental Produções Artísticas Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
MX Produções e Cobranças Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Nação Cultural Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento
Opção Um - Produção de Áudio, Cine, Vídeo	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento

Reynold's Produções e Cobranças Ltda.	Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA	Processo instaurado e em andamento.
---------------------------------------	---	-------------------------------------

Desta forma, não existe mais razão para a continuidade das investigações, eis que as medidas propostas já ocorreram.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Cabe, portanto, analisar o envolvimento dos representados Nabil Bondiuk, Gustavo de Oliveira Gallardo e Robinson Sakiyama Barreirinhas.

No que diz respeito ao representado Nabil Bondiuk, é pertinente transcrever parte de seu depoimento, bastante esclarecedor sobre a ausência de seu envolvimento nos fatos investigados (fls. 586/587):

“Que as atribuições da Secretaria de Cultura não envolviam diretamente a Fundação Theatro, posto que a mesma tem autonomia financeira e administrativa, ficando o papel da Secretaria mais na questão de política cultural da cidade.(...) Que então foi autorizada uma parte de liberação de recursos pelo Tesouro Municipal para o pagamento de salários. Provavelmente essa verba liberada estava o salário do maestro, não tendo certeza, posto que a administração financeira e a administração do Theatro não é de responsabilidade do depoente.”

Diante da inexistência de ingerência da própria Secretaria da Cultura do Município de São Paulo sobre a Fundação Theatro Municipal, visto esta possuir autonomia financeira e administrativa, não se pode responsabilizar o então Secretário por atos estranhos à sua gestão. Assim, diante do narrado, conclui-se pela inexistência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa e, conseqüentemente, pela ausência de justa causa na manutenção das investigações contra ele.

Quanto ao representado Gustavo de Oliveira Gallardo, funcionário de carreira da Controladoria Geral da União e cedido desde setembro de 2013, relatou, inicialmente, que atuou como Coordenador de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de São Paulo à época dos fatos. Informou em seu depoimento (fl. 524) que:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

“se lembra de que houve uma reunião entre Herencia, o depoente, o Dr. Roberto Porto, e o Secretário Nunzio, para tratar sobre questões do relatório da auditoria do ano de 2014 e que entre outras questões apontava risco trabalhista no contrato do maestro. Pode ainda afirmar que esse relatório já estava pronto desde 2014, sendo que a reunião, com base em mensagem eletrônica recebida, foi em junho de 2015. (...) Que depois da reunião teve uma conversa com Herencia no sentido de pontuar outras questões da gestão do Theatro. Que o relatório foi publicado, inclusive com a observação da unidade gestora no sentido da concordância de adoção das medidas cabíveis.”

Assim, demonstrou-se, tanto por seu depoimento como pelos fatos narrados na petição inicial da ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa, que a atuação do representado Gustavo ficou limitada à sua função exercida como Coordenador de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não constam dos autos indícios de prática de ato de improbidade administrativa pelo representado Gustavo, o que torna necessário o arquivamento do feito neste ponto.

Por fim, sobre o representado Robinson, também se conclui pela inexistência de indícios de prática de ato de improbidade administrativa.

Sobre os fatos narrados na portaria inaugural, esclareceu em seu depoimento o seguinte (fls. 533/534):

“que em razão de uma solicitação do Secretário de Cultura Nabil Bonduki, entrou em contato com Herencia pedindo uma conversa que se realizou com outros Procuradores do Município. Pelo que se lembra, as indagações referiam-se à eventual gestão pública ou

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

privada para o Theatro, não se lembrando da opinião de Herencia. (...) Que houve uma consulta formal da Controladoria para a Procuradoria-Geral do Município, então exercida pelo Dr. Antonio Carlos Cintra do Amaral, sobre eventual risco de responsabilidade da Prefeitura por eventual débito trabalhista da contratação do Maestro. Que informa, ainda, que foi emitido um parecer por parte da Procuradoria-Geral do Município no sentido de que eventual responsabilidade é do contratante, no caso a OS (IBGC). (...) Que em nenhuma oportunidade foi dito ao depoente que existia a necessidade de anular ou cancelar o contrato com o maestro. Que o único contato que teve com o referido contrato foi apenas recentemente em conversa com o Dr. Arthur, Promotor do GEDEC, conversando o mesmo sobre eventual responsabilidade patrimonial da Prefeitura.”

Verifica-se, portanto, a inexistência de envolvimento do representado nos fatos. A sua atuação limitou-se às funções inerentes ao seu cargo perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, não se podendo falar em prática de ato de improbidade administrativa. Além do mais, não tinha conhecimento dos fatos ímprobos narrados que ensejaram a propositura de ação civil pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Esta promotoria especializada apura atos de improbidade administrativa praticados por agentes públicos, bem como por particulares que tenham induzido ou concorrido para tal prática, ou se beneficiado sob qualquer forma de referido ato, conforme a Lei nº 8.429/92. Não é o caso, pois inexistente, com relação aos representados Gustavo Gallardo, Nabil Bondiuk e Robinson Barreirinhas, ato capaz de caracterizar enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou infringência aos princípios da Administração, o que descaracteriza o objeto da Lei 8.429/92 e impede a atuação desta Promotoria de Justiça.

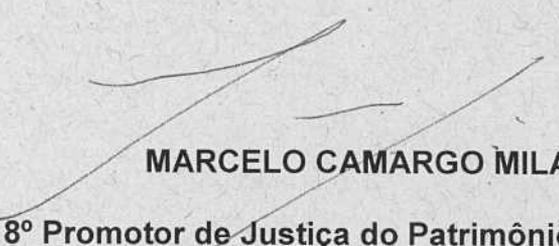


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Dessa forma, no tocante aos representados Gustavo Gallardo, Nabil Bondiuk e Robinson Barreirinhas, **promovo arquivamento parcial deste procedimento**, o que faço com fundamento no artigo 9º, da Lei 7.347/85, artigo 110 da Lei Complementar nº 734/93 e artigo 92 do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ.

Anote-se e providencie o envio ao E. Conselho Superior do Ministério Público para reexame da matéria, nos termos do artigo 100, § 1º, do ato 484/06-CPJ.

São Paulo, 31 de março de 2017.


MARCELO CAMARGO MILANI

8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social